

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 165/1995

Ementa

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 114/94, PARA REFORMULAR PERMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO DE OBRAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

11/10/1995 17/10/1995 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

<u>Projeto de Lei Complementar nº 298/1995</u> - Autoria: Jorge Nassif Haddad

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: JORGE NASSIF HADDAD

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

03/09/1996 <u>Lei Complementar n° 208/1996</u>

07/07/1998 <u>Lei Complementar n° 255/1998</u> Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 11 DE OUTUBRO DE 1995.

Altera a Lei Complementar 114/94, para reformular permissão de regularização de obras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de setembro de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - A Lei Complementar n° 114, de 22 de novembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1° (...)

(...)

"\$ 2° (...)

(...)

"d) constituam habitações superpostas em local não permissível, segundo a Tabela 2 referida no art. 69 do Plano Diretor (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981).

"Art. 2° (...)

(...)

"II - desista de toda e qualquer indenização perante a Prefeitura Municipal, referente à área da construção que se enquadre neste artigo.

"Art. 3° (...)

"I - construção e reforma de prédios destinados a fins institucionais, independente de sua área;

"II - abrigos de prédios de apartamentos, desde que tenham pé direito máximo de 3,00m, e em número máximo de uma vaga de automóvel por apartamento, com dimensões de cada vaga de no máximo 2,20m x 4,50m;

"III - construções e reformas de prédios comerciais e de serviços, desde que não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



ultrapassem 600,00m2 de área construída final (parte regular somada à irregular).

Parágrafo único - As construções tratadas neste artigo serão regularizadas sem prejuízo do disposto no art. 2º desta lei complementar, das categorias de uso permissíveis conforme a Tabela 2 referida no art. 69 do Plano Diretor e de aprovação de outros órgãos que se façam necessários."

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASS Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco.

WILSON AGOSTINHO BONANÇA Secretário Municipal de Negócios Jurídicos em Substituição

nn.

Mod. 3